



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1294, DE 04 DE JULHO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Município de Manoel Viana firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis com interveniência da Secretaria de Assistência Social.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis com interveniência da Secretaria de Assistência Social nos moldes do Termo de Convênio anexo a presente Lei.

Art. 2º Torna de utilidade pública a necessidade de abrigo de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social provenientes do Município de Manoel Viana.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio terão como aporte financeiro à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

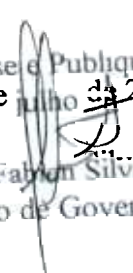
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1276, de 16 de maio de 2006

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 04 de junho de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 04 de julho de 2006


Marcus Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei a tornar de utilidade pública a autorização para Convênio com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis com interveniência da Secretaria de Assistência Social, uma vez que possuímos casos excepcionais em nosso município como: por ação ou omissão da sociedade ou estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e/ou por razão de sua conduta. O abrigo é medida provisória utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Portanto o município de Manoel Viana visa através deste Convênio, dentro das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da união, dos estados, dos municípios e do ministério público, atenuar a situação de risco em que se encontram essas crianças e/ou adolescentes. O município de Manoel Viana possui uma demanda significativa de criança/e ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo que estas já encontram-se abrigadas na Casa de Passagem Menino Jesus, causando despesas ao município de São Francisco de Assis, o qual solicita junto com o Ministério Público ajuda financeira para manutenção dessas crianças e/ou adolescentes oriundas deste Município.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de

Lei

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram de um lado, o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91551762/0001-31, com sede à Rua Walter Jobim, 171 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, CPF nº 512640480-68, CI nº 1021883705, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87896882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, São Francisco de Assis-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar R. Frescura, brasileiro, casado, CPF nº 433652300-25 CI nº 1027431715, residente e domiciliado na cidade de São Francisco de Assis, doravante denominado **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem como objetivo o abrigo de crianças e/ou adolescentes encaminhadas pelo Município de Manoel Viana temporariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONVENENTE** compromete-se abrigar crianças e/ou adolescentes, encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** temporariamente em situação de risco e vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Mensalmente, o **CONVENENTE** encaminhará ao **MUNICÍPIO** relatório discriminado dos atendimentos, no qual deverá constar, individualmente, o nome de assistido, idade, sexo, no ~~que constou o atendimento, o período de internação~~

CLÁUSULA QUARTA:

A vista dos elementos constantes do relatório referido na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** realizará pagamento dos valores respectivos ao **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente três salários mínimos independentes do número de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio terá vigência de doze (12) meses podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que manifestado o interesse por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo a nenhuma das partes direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

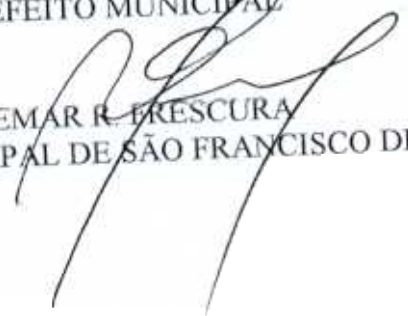
CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio, serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manoel Viana, 14 de junho de 2006


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR R. BRESCURA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

